

PELA DISCUSSÃO DE UMA DIGNIDADE MENSTRUAL

JENNIFER ALINE ERNESTO DE OLIVEIRA:

Advogada. Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2019), mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2022).

Resumo: No ano de 2021, foi promulgada a Lei Federal nº 14.214 de 6 de outubro de 2021, a qual institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e outras disposições. No entanto, a lei foi promulgada com o veto do artigo 1º e 3º, os quais previam a distribuição gratuita de absorvente higiênicos, e que estabelecia a lista de beneficiárias, respectivamente, sob o argumento de que as medidas contrariavam a Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, a proposta previa que os recursos seriam embasados aos recursos destinados da União ao Sistema Único de Saúde – SUS e, nos casos das presidiárias, do Fundo Penitenciário Nacional. Nesse contexto, o presente trabalho tem a finalidade de analisar a pobreza menstrual, sob a ótica do Feminismo Decolonial e da Filosofia do Direito, explorando que a precariedade menstrual é um subgênero do racismo e do classismo atrelados aos corpos que menstruam.

Palavras-chave: Direito. Filosofia do Direito. Gênero. Sexualidade. Precariedade menstrual.

Abstract: In the year 2021, the Brazilian Federal Law No. 14.214 of October 6, 2021 was enacted, which institutes the Program for the Protection and Promotion of Mental Health and other provisions. However, the law was enacted with the veto of articles 1 and 3, which provided for the free distribution of sanitary pads, and which established the list of beneficiaries, respectively, under the argument that the measures contradicted the Fiscal Responsibility Law. However, the proposal foresaw that the resources would be based on the resources destined from the Union to the Health System (Sistema Único de Saúde – SUS) and, in the cases of the prisoners, from the National Penitentiary Fund. In this context, this paper aims to analyze menstrual poverty from the perspective of Decolonial Feminism and Philosophy of Law, exploring that menstrual precariousness is a sub-genre of racism and classism linked to menstruating bodies.

Keywords: Law. Philosophy of law. Gender. Sexuality. Menstrual precariousness.

1. Introdução

O presente artigo tem a finalidade de apresentar a discussão política sobre a instituição e garantia de uma dignidade menstrual para os corpos que menstruam. A hipótese levantada é que na sociedade brasileira, há um longo caminho a ser construído para uma efetiva discussão sobre gênero e sexualidade e isso impacta diretamente no bem viver das mulheres e das pessoas que menstruam.

A princípio, conceitua-se Pobreza Menstrual com fundamento no relatório de “Pobreza Menstrual no Brasil, desigualdades e violações de direitos” produzido pelo Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, da seguinte forma:

“Pobreza menstrual é conceito que reúne em duas palavras um fenômeno complexo, transdisciplinar e multidimensional, vivenciado por meninas e mulheres devido à falta de acesso a recursos, infraestrutura e conhecimento para que tenham plena capacidade de cuidar da sua menstruação. É recorrente o total desconhecimento do assunto ou, quando existe algum conhecimento, há a percepção de que este é um problema distante da realidade brasileira. Imagina-se que a pobreza menstrual atinja apenas países que, no senso comum, seriam muito pobre sou mais díspares em termos de desigualdade de gênero que o Brasil. Já para o cenário brasileiro, com esforço, eventualmente lembramos da situação de mulheres encarceradas, mas não se observa a situação de meninas brasileiras que vivem em condições de pobreza e vulnerabilidade mesmo nas grandes metrópoles, privadas de acesso a serviços de saneamento, recursos para a higiene e até mesmo do conhecimento sobre o próprio corpo.” (UNICEF. UNFPA. 2021)

De forma sucinta, a **pobreza menstrual** é uma condição, temporária ou permanente, de impossibilidade de acesso aos produtos de saúde menstrual adequados, quando necessários, pelas mulheres e pelas pessoas que menstruam.

A pobreza menstrual é expressa nas seguintes situações: (a) falta de acesso a produtos adequados para o cuidado da higiene menstrual tais como absorventes descartáveis, absorventes de tecido reutilizáveis, coletores menstruais descartáveis ou reutilizáveis, calcinhas menstruais, etc., além de papel higiênico e sabonete, entre

outros; (b) questões estruturais como a ausência de banheiros seguros e em bom estado de conservação, saneamento básico (água encanada e esgotamento sanitário), coleta de lixo; (c) falta de acesso a medicamentos para administrar problemas menstruais e/ou carência de serviços médicos; (d) insuficiência ou incorreção nas informações sobre a saúde menstrual e autoconhecimento sobre o corpo e os ciclos menstruais; (e) tabus e preconceitos sobre a menstruação que resultam na segregação de pessoas que menstruam de diversas áreas da vida social; (f) questões econômicas como, por exemplo, a tributação sobre os produtos menstruais e a mercantilização dos tabus sobre a menstruação com a finalidade de vender produtos desnecessários e que podem fazer mal à saúde; e (f) efeitos deletérios da pobreza menstrual sobre a vida econômica e desenvolvimento pleno dos potenciais das mulheres e das pessoas que menstruam (UNICEF, UNFPA, 2021).

E, diante da impossibilidade de obtenção dos itens destinados à saúde menstrual, as mulheres e pessoas que menstruam não encontram outra saída a não ser optar por atitudes perigosas para conter o fluxo natural do corpo:

Quando não há acesso adequado aos produtos de higiene menstrual, é amplamente reportado por diversas pesquisas em várias regiões do mundo que meninas e mulheres fazem uso de soluções improvisadas para conter o sangramento menstrual com pedaços de pano usados, roupas velhas, jornal e até miolo de pão. Outra face do problema, para além dos meios improvisados, diz respeito à situação em que meninas e mulheres não conseguem realizar de três a seis trocas diárias de absorventes, conforme a indicação de ginecologistas, permanecendo com o mesmo absorvente por muitas horas, seja porque o custo dos absorventes exerce um peso importante no orçamento das famílias mais pobres (que em vários casos enfrentam algum grau de insegurança alimentar), seja porque o item é considerado supérfluo mesmo quando existe algum espaço orçamentário que acomodaria a compra de uma quantidade maior do produto, ou ainda nos casos em que a menina ou mulher está institucionalizada e tem o seu acesso aos produtos menstruais controlado, para citar apenas alguns fatores. (UNICEF, UNFPA, 2021).

Neste trabalho, a expressão “mulheres e pessoas que menstruam” é utilizada porque, importa a informação de que o sexo biológico e o gênero de identificação não são presumidos como uma discussão apenas do campo dos diversos

Feminismos. Esta discussão é inserida no contexto do Direito, da Discriminação de Gênero e Igualdade, sob uma ótica de análise Feminista Decolonial. Optando-se em manter expresso de que, há a escolha epistemológica de que os corpos que menstruam são: (a) **os corpos de mulheres cisgênero**: sendo que uma mulher cis é uma pessoa que nasceu com o órgão sexual feminino, tem atitudes e comportamentos relacionados ao papel de gênero feminino e se identifica como mulher; (b) **os corpos de homem transexual**: sendo uma pessoa que nasceu com o sexo biológico feminino, mas se identifica com um gênero diferente daquele que foi atribuído no nascimento; e (c) **alguns corpos não-binários**: que são as pessoas que a identidade de gênero e expressão de gênero não são limitadas ao masculino e feminino.

Nessa linha, a UNFPA e UNICEF entendem que o conceito de pobreza menstrual deve analisar:

“Além das questões econômicas, garantir a dignidade menstrual vai ao encontro da garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, sendo também uma maneira de assegurar o direito à autonomia corporal e à autodeterminação para as meninas, meninos trans e pessoas não binárias que menstruam. A privação desses direitos como caracterizada pela pobreza menstrual é, portanto, um problema multidimensional que exige uma abordagem multidisciplinar visando solucionar os problemas decorrentes da não garantia dos direitos humanos. Não é possível pensar em direitos menstruais sem considerar as múltiplas realidades no Brasil. É preciso uma abordagem interseccional da questão, considerando diversidades raciais e territoriais, entre outras, a fim de enfrentar o problema e elaborar soluções adequadas. Não estamos tratando de categorias homogêneas e a visibilidade da interação entre distintos marcadores evidencia uma profunda desigualdade no acesso às condições mínimas para o cuidado menstrual” (UNICEF. UNFPA. 2021)

O relatório de “Pobreza Menstrual no Brasil, desigualdades e violações de direitos” produzido pela UNICEF e pela UNFPA no ano de 2021 é abrangente e robusto. Foi realizado o compromisso da ressalva em relação ao gênero, sexualidade e etnia em relação aos corpos menstruantes. No entanto, por questões estatísticas, o relatório é concentrado na categoria mulher cis. Ou seja, ainda a ressalva de inclusão de outros grupos marginalizados que participam da categoria “corpos que

menstruam” tenha sido realizada, a discussão é centralizada no viés mulher cis porque é uma representação da realidade brasileira em sua maioria¹. Destaca-se que, os outros grupos que pertencem a categoria de pessoas que menstruam não foram ignorados para fins de análises, no entanto, há escassez de dados em relação aos homens trans e pessoas não binárias. Dessa forma, a condição da mulher biológica é o objeto majoritário de estudo, no entanto, a categoria mulher está em disputa, sendo necessária o constante estudo, atualização e a aceitação dos novos termos dentro dessa discussão, para que haja abrangência não apenas como um exercício de retórica científica, mas que reflita a realidade social².

2. A pobreza das mulheres no Brasil e na América Latina

A pobreza é uma barbárie provocada pela dinâmica de escassez e produtividade da sociedade capitalista³. E, no jogo social frenético, para que uns tenham riqueza, é necessários que outros não tenham condições mínimas de existência. Nesse contexto, faz-se necessário o destaque dos seguintes índices abaixo do Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe – CEPAL o qual realiza diversos levantamentos de estatísticas para apresentar a condição das mulheres no Brasil:

a. América Latina (17 países): População sem renda própria por sexo, último período disponível (em porcentagem)

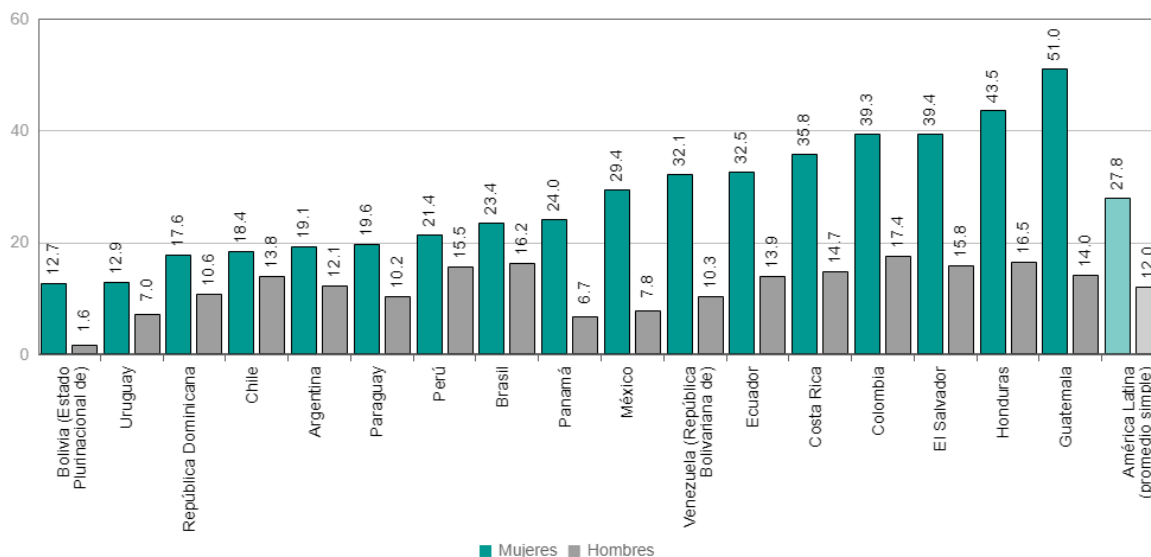
O índice de 2019 demonstra que no Brasil e na América Latina, as mulheres representam uma maior proporção da população acima de 15 anos que não recebe renda monetária individual e não estuda exclusivamente (segundo sua condição de atividade), em relação ao total da população feminina (masculina) acima de 15 anos

¹ “Os resultados mostram que pessoas identificadas como transgênero representam 0,69% e os não binários, 1,19%. O termo transgênero descreve “pessoas que se identificam com um gênero incongruente ou diferente daquele que lhes foi atribuído no nascimento”, conforme explicação da Unesp. MACIEL, Camila. **Transgêneros e não binários são 2% dos brasileiros, revela estudo**. Agência Brasil – São Paulo. Disponível em <https://agenciabrasil.abc.com.br/saude/noticia/2021-11/transgeneros-e-nao-binarios-sao-2-dos-brasileiros-revela-pesquisa#:~:text=Os%20resultados%20mostram%20que%20pessoas,%E2%80%9D%2C%20conforme%20explica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Unesp>. Acesso em 16.08.2022.

² Nota da autora: por isto, ao longo do texto, há a intercalação entre os termos mulheres e pessoas que menstruam

³ ARRIZZA, Cinzia ; BHATTACHARYA, Tithi ; FRASER, Nancy. Feminismo para os 99%: um manifesto Trad. de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.

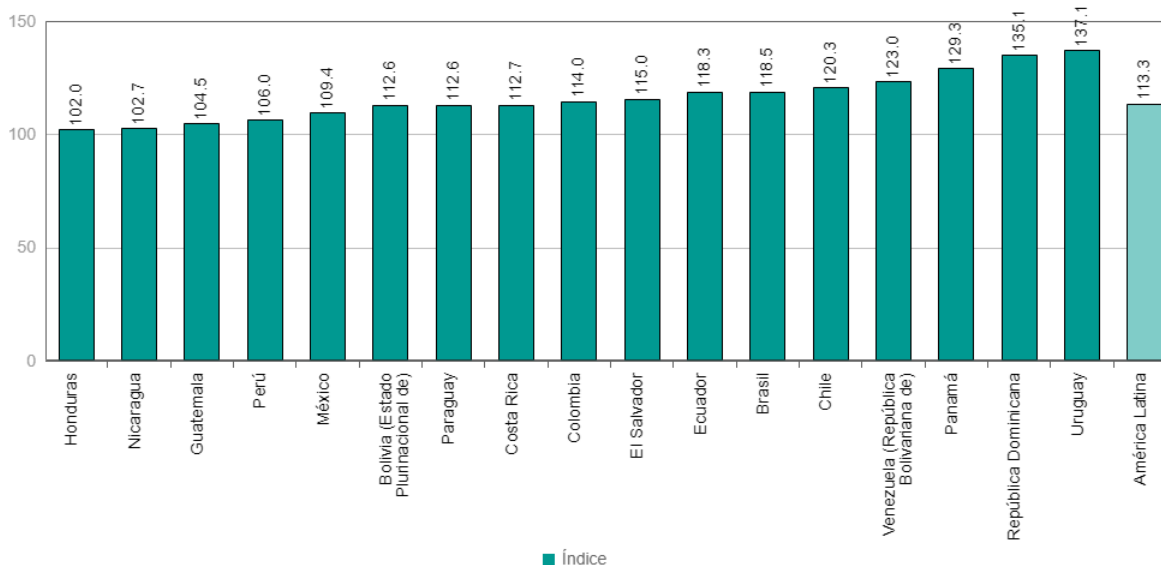
que não estuda exclusivamente:



Sendo que, receber renda própria outorga poder de decisão sobre a administração das retribuições econômicas para cobrir as necessidades próprias e de outros membros do lar, de maneira que este indicador é chave para caracterizar a falta de autonomia econômica das mulheres. Se bem o incremento da participação laboral feminina tenha contribuído para a diminuição da proporção de mulheres sem renda própria desde as primeiras medições, feitas no final da década de 1990, ainda em 2019 esta proporção alcançava, na média regional, 28.6% – enquanto que para os homens a cifra era de 10.4%. Isso significa que quase um terço das mulheres da região depende de outros para sua subsistência, o que as torna vulneráveis desde o ponto de vista econômico e dependentes daqueles que possuem renda, que em geral são os homens. (CEPAL, 2019)

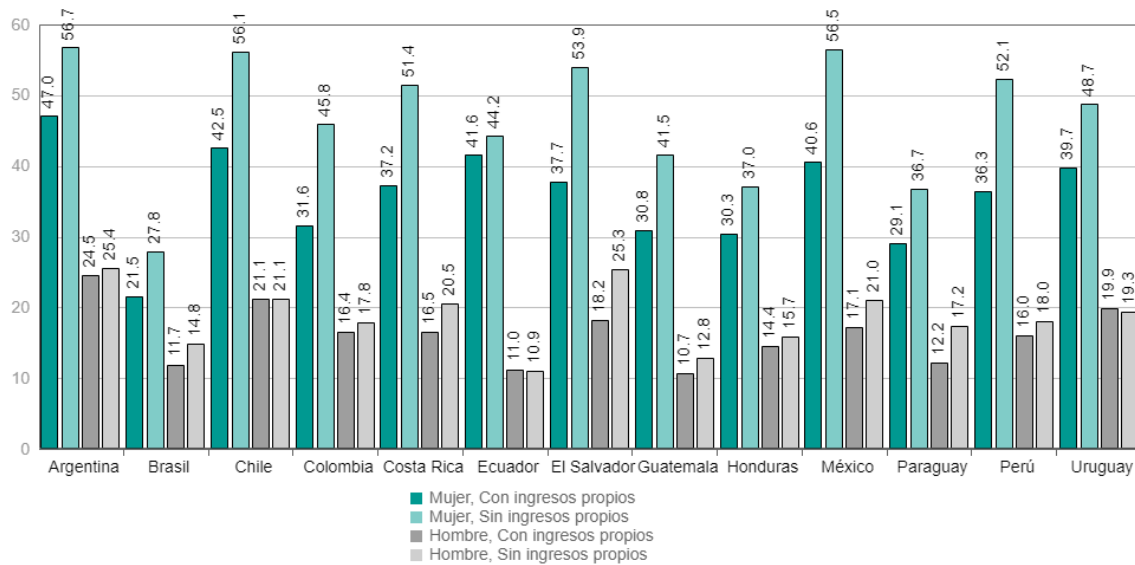
b. América Latina (17 países): Índice de feminidade em domicílios pobres, em torno de 2019

Ainda, o CEPAL divulgou índice que mostra as disparidades na incidência da pobreza (indigência) entre mulheres e homens. Um valor superior a 100 indica que a pobreza (indigência) afeta em maior grau às mulheres que aos homens; um valor inferior a 100, a situação contrária. E, ainda que o Brasil não ocupe uma posição de destaque como o Uruguai (137,1), o Brasil ocupa a relevante posição de 118,5 na escala de disparidade:



c. América Latina (12 países): Tempo de trabalho não remunerado da população de 20 a 59 anos segundo rendimentos próprios por sexo, último período disponível (Horas semanais)

Ademais, em relação ao tempo dedicado ao trabalho pela população de 20 a 59 anos de idade ao trabalho não remunerado; isto é, ao trabalho que se realiza sem pagamento algum e se desenvolve majoritariamente na esfera privada. Mede-se quantificando o tempo que uma pessoa dedica ao trabalho para autoconsumo de bens, a tarefas domésticas e de cuidados não remunerados para o próprio lar ou para apoio a outros lares. Apresenta-se desagregado por sexo e pela condição que tenha a pessoa de apresentar rendimentos monetários individuais:



Da análise dos recursos essenciais para autonomia econômica (renda e o tempo) é possível observar grandes diferenças entre homens e mulheres, havendo o aspecto monetário, mas também o da alocação das atividades demandadas no lar, o que aumenta a distância entre o gênero destes. Em relação as mulheres sem renda própria, o tempo de trabalho não remunerado não excede entre 16% à 56% o tempo de trabalho não remunerado dedicado pelas mulheres que possuem renda própria. Um aspecto a ser destacado para o desenho de políticas públicas é que, embora as mulheres reduzam sua carga de trabalho não remunerado ao obter uma renda própria, o que está associado à possibilidade de pagar por alguns serviços e produtos e ao uso do tempo no mercado de trabalho, a diferença de gênero não diminui.

A diferença de horas destinadas ao trabalho não remunerado entre homens e mulheres permanece muito grande, mais do que o dobro na maioria dos casos. Essa dinâmica tem sido amplamente atribuída à discriminação e aos estereótipos tradicionais de gênero na atribuição do trabalho e em suas respectivas valorizações sociais. Políticas que promovam o acesso das mulheres à renda própria podem afetar a diminuição de sua carga de trabalho não remunerada, mas se isso não for acompanhado pela abordagem de corresponsabilidade entre homens e mulheres na família, as desigualdades de gênero não poderão ser superadas em termos de redistribuição da carga total de trabalho. (CEPAL, 2019).

Os 3 (três) índices acima: "População sem renda por sexo", "Índice de feminidade nos domicílios pobres" e "Tempo de trabalho não remunerado" demonstram como as mulheres estão no foco da pobreza, seja na renda recebida,

ou no índice de pobreza nos domicílios pobres, e ainda em relação a não remuneração do serviço doméstico.

E, ainda que não seja enfoque deste trabalho, o questionamento da pobreza como um fenômeno estruturante do capitalismo, faz-se necessário apresentar que o papel de gênero mulher no contexto da sociedade capitalista é o de sustentar os trabalhos reprodutivos (doméstico, criação, economia do cuidado), e, não há interesse político de que essa estrutura de organização social do trabalho seja alterada.

“Em virtude da própria estrutura, portanto, o capitalismo nos priva da capacidade de decidir de forma coletiva exatamente o que e quanto produzir, sob qual base energética e por meio de quais tipos de relações sociais. Ele também nos rouba a capacidade de determinar como queremos usar o excedente social que produzimos coletivamente, como queremos nos relacionar com a natureza e as futuras gerações e como queremos organizar o trabalho de reprodução social e sua relação com o trabalho de produção. Em suma, o capitalismo é fundamentalmente antidemocrático.” (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019)

Nesse sentido, Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser constroem um manifesto feminista para os 99%, o que significa: a construção de um feminismo que expresse a realidade das mulheres marginalizadas na pobreza e na racialidade, o qual entende a reprodução social da seguinte forma:

“A reprodução social é uma questão feminista. No entanto, é permeada, em todos os pontos, pelas diferenças de gênero, raça, sexualidade e nacionalidade. Um feminismo voltado para a resolução da crise atual deve compreender a reprodução social através de uma lente que também engloba, e relaciona, todos esses eixos de dominação.” (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019)

Ou seja, a Pobreza Menstrual é uma expressão da Pobreza e da Desigualdade Social, a qual é agravada pelas características de raça e gênero, bem como de localização geográfica e acesso ao saber. A menstruação, tida socialmente como um tabu relacionado ao corpo feminino, como impuro, sujo e relacionado ao pecado da criação, é no século XXI um grande problema de saúde pública o qual demanda

discussão, estudo, construção de políticas públicas e responsabilização do Estado democrático de Direito.

3. A Pobreza Menstrual no Brasil, desigualdade e violações de direitos

Com a finalidade de entender a realidade brasileira sobre a pobreza menstrual, a UNICEF em parceria com a UNFPA construiu o **Relatório de Pobreza menstrual no Brasil – desigualdades e violações**. Documento este que organizou os dados do IBGE e outras pesquisas para demonstrar que a questão afeta não apenas as pessoas pobres, mas a sociedade como um todo. Ou seja, é a finalidade foi iniciar um estudo que ensinasse numa conversa com a sociedade civil sobre a saúde menstrual em toda.

O relatório é robusto e destacou-se pelo recorte de gênero e etário, e ainda, contou com a identificação de diferentes recortes nos dados que avaliem outras desigualdades tais como a raça, classe social, renda familiar, dentre outros. Sendo que, para os importou “entender a realidade das meninas que menstruam, escolarizadas ou não, e como essas são afetadas pela dificuldade de acesso a seus direitos menstruais” (UNICEF, UNFPA, 2021)

Os dados analisados foram fundamentados nos índices do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e de outros dados responsáveis pela realização do levantamento de dados. Ainda:

“Para tal, como uma etapa que se inicia antes do tratamento de dados e acompanha todas as demais etapas deste trabalho, realizamos uma extensa revisão bibliográfica, apesar de não a esgotar, englobando artigos publicados em periódicos, livros e, mesmo a chamada grey literature, que representa uma parcela extensa do volume total de trabalhos sobre a pobreza menstrual. É importante frisar aqui que, embora seja possível encontrar um número considerável de estudos normativos e qualitativos, raríssimas são as fontes de dados quantitativos, que, quando encontradas (à exceção de fontes oficiais tais como as do IBGE), são cifras em que não é possível confirmar a fonte, ou que não conseguimos verificar a metodologia empregada para a obtenção do dado final, ou ainda cuja amostra é muito pouco representativa das meninas e mulheres da população brasileira.” (UNICEF, UNFPA, 2021)

Assim, o trabalho demonstrou a urgência da discussão da precariedade menstrual, sob uma perspectiva quantitativa, definido que no Brasil a situação pessoas que menstruam é uma barbárie.

Tanto é real a situação de pobreza menstrual no Brasil, que em 2015, a jornalista Naná Queiroz publicou o livro intitulado “Presos que menstruam”, a qual denunciou já na citação inicial de seu livro:

“Para o Estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam.” Heidi Ann Cerneka, coordenadora da Pastoral Carcerária nacional para as questões femininas, em artigo de setembro de 2009. (QUEIROZ, 2015)

Ou seja, as mulheres – ou pessoas encarceradas como mulheres, para além de estarem na situação carcerária, são punidas duplamente pela condição de mulher, uma vez que não há recursos suficientes que atendam a saúde menstrual. Resultando numa condição de indignidade, que para além do vexame de não poder conter o fluxo natural do corpo, as pessoas que menstruam estão expostas a infecções e tantas outras possibilidades de doenças.

A Pobreza Menstrual, expressão da pobreza e da desigualdade social, fruto de um tabu generalizado, o qual não se possibilita sequer a discussão sobre o assunto, requer discussão e expansão, bem como concretização do direito constitucional de saúde:

CF/88 - Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CF/88 - Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

E, com fundamento nas garantias constitucionais, no ano de 2019 e 2020, respectivamente, as deputadas Marília Arraes (PT-PE) e Tábata Amaral (PDT-SP) apresentaram projetos de lei com a finalidade de viabilizar a distribuição gratuita de

produtos de higiene menstrual. O projeto da primeira propunha a distribuição de absorventes nas escolas públicas e o da Tábata Amaral sugeria que o produto fosse distribuído em locais públicos.

a. Tentativa de Institucionalização

A justificativa para a proposta de ARRAES foram fundamentadas pelas necessidades biológicas das mulheres sendo inerentes e inevitáveis, as quais deveriam ser tratadas com normalidade. Dessa forma, a lei teria a finalidade de combater o estigma em torno da menstruação e o conceito de impureza e outras discriminações. A pobreza menstrual é um problema mundial e que é pouco discutida no Brasil e não conta com apoio governamental.

Em 2014 a Organização das Nações Unidas – ONU reconheceu o direito à higiene menstrual como questão de direitos humanos e saúde pública. Os produtos de higiene menstrual são hoje considerados bem de luxo por pessoas em vários países, há situações, como no sistema prisional, em que é usado até mesmo como moeda de troca entre as detentas. A movimentação financeira em torno da comercialização desses produtos é alta, porém as consequências para a população mais vulnerável podem ser terríveis e acabam marginalizando ainda mais essas mulheres.⁴

Nesse contexto, foi proposto do Projeto de Lei nº 5474/2019 (PL 5474/2019) o qual tinha a finalidade de viabilizar a distribuição de absorventes higiênicos pelas unidades de saúde, dentro das condições estabelecidas pelas normas regulamentadoras, a exemplo da Escócia, em novembro de 2020 tornou-se o primeiro país do mundo a oferecer absorventes sem custo⁵. Concretizando esse objetivo, no ano de 2021, foi promulgada a Lei Federal nº 14.214 de 6 de outubro de 2021 (Lei nº 14.214/2021), a qual institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino.

No entanto, em contrapartida a efetividade do marco legal, o Presidente da República vetou dispositivos basilares, os quais sustentavam o objetivo da lei

⁴ ARRAES, Marília. ARRAES, Marília. Projeto de Lei. 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?jsessionid=1666AF0CDEBA02162AF1E7E9EB706FFB.proposicoesWebExterno1?codteor=1819075&filename=PL+5474/2019

⁵ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55076962>

promulgada, sendo eles os artigos artigo 1º e 3º, §2º os quais dispuseram sobre a distribuição gratuita de absorvente higiênicos, e ainda, estabeleciam a lista de beneficiárias. Abaixo, discrimina-se o dispositivo do PL 5474/2019 e os vetos presidenciais:

PL 5474/2019 –Art. 1º –“Esta Lei institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.”

Razões do veto – “A proposição legislativa institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que asseguraria a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual. Contudo, embora meritória a iniciativa do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que não há compatibilidade com a autonomia das redes e estabelecimentos de ensino. Ademais, não indica a fonte de custeio ou medida compensatória, em violação ao disposto nos art. 16, art. 17, art. 24 e art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos art. 125 e art. 126 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.”

PL 5474/2019 – § 2º do art. 3º – “§ 2º Os recursos financeiros para o atendimento das beneficiárias de que trata o inciso III do caput deste artigo serão disponibilizados pelo Fundo Penitenciário Nacional.”

Razões do veto – “A proposição legislativa estabelece que, no âmbito do o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, os recursos financeiros para o atendimento de mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal seriam disponibilizados pelo Fundo Penitenciário Nacional.

Entretanto, a despeito da meritória intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público e incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que não indica a fonte

de custeio ou medida compensatória, em violação ao disposto nos art. 16, art. 17, art. 24 e art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos art. 125 e art. 126 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e em violação ao art. 167, I e II da Constituição.

Ademais, a proposição legislativa também contraria o interesse público ao determinar que o custeio do Programa, para uma categoria específica de beneficiárias, caberia a fundo público, pois o art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, não elenca o objeto do Programa no rol de aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen. Por fim, outras despesas decorrentes do mesmo Programa correriam à conta de dotações orçamentárias disponibilizadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, para atenção primária à saúde, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.”⁶

O foco argumentativo dos vetos são (i) a lesão à Lei de Responsabilidade Fiscal e (ii) a lei de diretrizes orçamentárias de 2021. Ficando registrado o império da forma em detrimento da materialidade da lei. Isto porque, o conteúdo legal concentrava o objetivo da criação de um programa de construção da dignidade dos corpos que menstruam.

Ainda que a instituição de uma Política Pública não dependa de apenas uma lei, os itens vetados não poderão ser regulamentados por outras normas, sob pena de legislação em instrumentos inadequados – ou seja, usurpação do poder legislativo. Ficando claro que foi uma opção política a promulgação de uma norma que não será efetiva, não haverá distribuição gratuita dos absorventes.

A lei passou a ter apenas um caráter informativo, sendo que o seu Decreto nº 10.989, de 8 de março de 2022, promulgado no dia internacional da mulher, enseja o questionamento referente a prioridade dessa discussão enquanto política pública, uma vez que traz o seguinte dispositivo:

⁶ BRASIL. Mensagem de Veto nº 503 de 6 de outubro de 2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Msg/VEP/VEP-503.htm
Acesso em 15.08.2022

Art. 7º A execução do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

A regulamentação é genérica, não há quaisquer indícios de um programa sendo elaborado ou que há perspectiva de dotação orçamentária e financeira, uma vez que não há datas para instituição da política pública, nem sequer pesquisas de levantamento da demanda nos estados da federação. Para as pessoas que menstruam restará a espera para que estados e municípios disputem pela regulamentação, dotação orçamentária e assim por diante, para que haja a efetividade da norma.

4. Considerações Finais

Considerando o apresentado, este trabalho teve a finalidade de iniciar um estudo sobre a construção legislativa e de políticas públicas sobre a precariedade ou pobreza menstrual. Começando por uma consideração das discussões de gênero e sexualidade, passando pela situação da pobreza das mulheres na América Latina e no Brasil, até a análise das escolhas políticas do legislativo e do executivo em relação a temática de um dos aspectos da saúde das mulheres e das pessoas que menstruam.

Este análise é um ponto de partida, e há a pretensão de que seja atualizado, com os estudos analíticos específicos e detalhados dos aspectos do tabu menstrual até o papel das mulheres na divisão social do trabalho.

Considerando que a proposta legislativa original era abrangente e previa que os recursos seriam inclusive relacionados as verbas destinadas da União ao Sistema Único de Saúde – SUS e, nos casos das presidiárias, do Fundo Penitenciário Nacional, o presente trabalho identifica que a pobreza ou precariedade menstrual é uma questão de saúde pública, mas essencialmente, uma questão que é abrangida pelo pensamento Feminista Decolonial e da Filosofia do Direito, sendo um subgênero do racismo e do classismo atrelados aos corpos que menstruam.

A Lei promulgada vetou aspectos importantes da proposta política erigida pelas deputadas, sendo que as possibilidades de uma construção da educação menstrual no Brasil ficam contidas e dependem da vontade política daqueles que estarão no poder. Ou seja, a política pública não foi instituída, a lei foi promulgada para fins informativos e, até para apaziguar a demanda. Isto porque, é por meio de políticas públicas efetivadas que os governantes comunicam a sociedade civil sobre

as temáticas que são importantes de serem discutidas, os assuntos os quais os recursos públicos são destinados e aonde que serão enveredados os esforços.

Dessa forma, a precariedade menstrual um subproduto da desigualdade social, refletida na desigualdade de gênero, majorada pela discriminação racial. Ou seja, é um problema de destaque social, entende-se pela urgência da discussão da pobreza menstrual, com a finalidade da construção de uma dignidade menstrual para as mulheres e para as pessoas que menstruam.

REFERÊNCIAS

ARRAES, Marília. Projeto de Lei. 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1666AF0CDEBA02162AF1E7E9EB706FFB.proposicoesWebExterno1?codteor=1819075&file_name=PL+5474/2019 Acesso em dezembro de 2021.

ASSAD, Beatriz Flugel. Políticas públicas acerca da pobreza menstrual e sua contribuição para o combate à desigualdade de gênero. Revista Antinomias, v.2, n.1, jan./jun., 2021. Disponível em: <http://www.antinomias.periodikos.com.br/article/60e39095a9539505a0471774/pdf/antinomias-2-1-140.pdf> Acesso em dezembro de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Caderneta de Saúde da Adolescente. Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_adolescente_feminina.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Básica, nº 24. 1ª edição – 2009. Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_atencao_basica_24.pdf. Acesso em dezembro de 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei Federal nº 4.968 de 2019. Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219676> Acesso em dezembro de 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 428/2020. Dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos. Apensado ao PL 4.968/2019. Disponível em

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238110&fichaAmigavel=nao>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em dezembro de 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em dezembro de 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14214.htm Acesso em dezembro de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde, Brasília/DF. Proteger e Cuidar da Saúde dos Adolescentes Atenção Básica (2018) Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/proteger_cuidar_adolescentes_atencao_basica.pdf Acesso em dezembro de 2021.

BRASIL. Sistema Único de Saúde - SUS. Ministério da Saúde & Brasil, Ministério da Mulher, da F. e dos direitos humanos. Adolescência primeiro gravidez depois. (2020). Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf Acesso em dezembro de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Brasília: 1. ed., 1. reimp. Ministério da Saúde, 2013. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf Acesso em 26.7.2022.

MACIEL, Camila. Transgêneros e não binários são 2% dos brasileiros, revela estudo. Agência Brasil – São Paulo. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-11/transgeneros-e-nao-binarios-sao-2-dos-brasileiros-revela-pesquisa#:~:text=Os%20resultados%20mostram%20que%20pessoas,%E2%80%9D%2C%20conforme%20explica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Unesp.> Acesso em 16.8.2022.

MENDONÇA, Jeniffer. Homens também menstruam: por que o assunto não é só feminismo. Disponível em: <https://ponte.org/homens-tambem-menstruam-por-que-o-assunto-nao-e-so-feminino/> Acesso em 26.7.2022.

MOTTA, Ivan Dias da. ARAÚJO, Maria de Lourdes. SILVA, Marcos Alves da. Por uma política pública educacional nacional de fornecimento de produtos de higiene menstrual. Revista Direito e Sexualidade, v.2, n. 2, p. 189-212, jul./dez.2021. <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/47217/25706> Acesso em julho de 2022.

Movimento Nacional ODS Santa Catarina. Projeto de Lei trata da pobreza menstrual. 2020. Disponível em: <https://sc.movimentoods.org.br/2020/07/03/projeto-de-lei-trata-da-pobreza-menstrual/> Acesso em dezembro/2021.

Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT (NUH-UFMG), Departamento de Antropologia e Arqueologia (DAA-UFMG). Relatório Descritivo. Projeto Transexualidades e saúde pública no Brasil: Entre a invisibilidade e a demnada por políticas públicas para homens trans. Disponível em <https://www.nuhufmg.com.br/homens-trans-relatorio2.pdf> Acesso em 16.8.2022

ONG Trata Brasil. O saneamento e a vida da mulher brasileira. 2018. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/pesquisa-mulher/relatorio.pdf> Acesso em 6.2.2021.

ONU CEPAL. Índice de feminidad de la pobreza extrema y de la pobreza según área geográfica. Disponível em <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/indice-feminidade-da-pobreza> e https://statistics.cepal.org/portal/cepalstat/technical-sheet.html?lang=es&indicator_id=3330&area_id=221 Acesso em 16. 8.2022.

ONU CEPAL. População sem renda própria por sexo. Disponível em <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/populacao-sem-renda-propria-sexo> e https://statistics.cepal.org/portal/cepalstat/technical-sheet.html?lang=es&indicator_id=2315&area_id=221 Acesso em 16.8.2022.

Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos. Publicado em 2021. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos> Acesso em 16.8.2022

ONU Água. Gender, Water and Sanitation: A Policy Brief. 2006. Disponível em: http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/un_water_policy_brief_2_gender.pdf

ONU MULHERES. Financiamento Transformador pode acabar com a desigualdade de gênero até 2030, destaca ONU Mulheres. 2015. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/financiamento-transformador-pode-acabar-com-a-desigualdade-de-genero-ate-2030/> Acesso em dezembro de 2021.

Organização Mundial da Saúde. Progress on Drinking Water, Sanitation and Hygiene: 2017 Update and SDG Baselines. Geneva: OMS e UNICEF, 2017. Disponível em: <https://www.who.int/mediacentre/news/releases/2017/launch-version-report-jmp-water-sanitation-hygiene.pdf?ua=1> Acesso em dezembro de 2021.

PALETTA, Gabriela cabral. DIEGUEZ, Roberta Siqueira Mocaiber. O que a psicologia tem a dizer sobre isso?": deslocamentos e provocações sobre pobreza menstrual entre duas psicólogas e um grupo de mulheres universitárias. Anais da VIII Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia – ISSN: 2358-5684. Disponível em <https://ocs.ige.unicamp.br/ojs/react/article/download/3805/3670/14154> Acesso em 26.7. 2022.

PERIOD - End of Sentence (Absorvendo o Tabu) Direção de Rayka Zehtabchi, Roeteiro de Ajeya Anita, Gouri Choudari, Ano: 2018, Estados Unidos, Índia, Documentário, Duração: 26 minutos. Disponível em <https://www.netflix.com/br-en/title/81074663> Acesso em dezembro/2021.

PUCPR. Palestra sobre dignidade menstrual. Disponível em <https://www.facebook.com/clinicaDHPUCPR/videos/palestra-casp-e-absorver/1326337281157286> Acesso em dezembro/2021.

QUEIROZ, Nana. Presos Que Menstruam: a brutal vida das mulheres - tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SOUZA, Érica Renata. Corpos transmasculinos, hormônios e técnicas: reflexões sobre materialidades possíveis. Disponível em <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gjbHXhCfGHnvYzLwJcTzkks/?lang=pt> Acesso em 26.7..2022.

Diversos autores... Pobreza menstrual no mundo: uma revisão de literatura. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.8, n.2, p. 10704-107 14.2.2022